

NOTA ADMINISTRATIVA Nº 8/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2026 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa, mobilização e sensibilização de stakeholders, análise técnica e elaboração de relatório consolidado, bem como proposição de business case para adoção de plataforma de compartilhamento de dados, no contexto da Política Nacional de Economia de Dados (PNED).

À UNIDADE JURÍDICA

Senhor Gerente Jurídico,

1. Trata-se de solicitação oriunda da Unidade de Difusão de Tecnologias (UDT), recebida nesta unidade em 26/01/2026, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa, mobilização e sensibilização de stakeholders, análise técnica e elaboração de relatório consolidado, bem como proposição de business case para adoção de plataforma de compartilhamento de dados, no contexto da Política Nacional de Economia de Dados (PNED), em consonância com as metas, o cronograma e os entregáveis definidos no Plano de Trabalho firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) por meio do Convênio 989428/2025.

2. Em conformidade com o item 5.1 da INA 07 - Aquisição de Bens e Serviços, o processo foi apresentado pela área demandante, contendo a Solicitação de Aquisição - Contratação Direta, Requisição de Proposta Comercial, E-mails de Solicitação de Proposta, E-mails de Propostas, Documentação da Contratada, Certidões de Regularidade, Atestados de Capacidade Técnica, Documentos Pessoais da Diretora Presidente da NEO-UFRGS, Plano de Trabalho ajustado e Documento do Convênio nº 989429/2025 e o Termo de Ciência (Protocolos SEI nºs 0025519 a 0032690).

3. Ainda, foi juntada ao processo a Nota Técnica nº 5/2026/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI nº 0025524), como complementação de informações, que de acordo com a unidade solicitante, são necessárias em relação a Propriedade Intelectual desta contratação, tendo em vista que envolve muitos dados de extrema importância para o projeto, sendo a Cláusula em questão uma construção com o MDIC órgão concedente dos recursos do Convênio 989428/2025.

4. A Unidade demandante, ao justificar a contratação, ressaltou que:

"O projeto insere-se de forma direta na estratégia de transformação digital e de promoção da economia de dados no País, com ênfase na interoperabilidade, na governança e no compartilhamento seguro de dados. Está alinhado à Missão 4 da Nova Indústria Brasil (NIB), transformação digital da indústria para ampliação da produtividade, bem como aos objetivos estratégicos do MDIC relacionados ao fortalecimento da competitividade e à melhoria do ambiente regulatório. O Plano de Trabalho evidencia a necessidade de construção de uma base empírica sólida, de natureza quantitativa e qualitativa, capaz de subsidiar a formulação e o aprimoramento da Política Nacional de Economia de Dados, considerando a percepção de empresas, associações setoriais, entidades públicas e demais atores relevantes quanto ao uso, ao valor e ao compartilhamento de dados. Ademais, o projeto contempla a proposição de um business case setorial para adoção de data spaces industriais, elemento essencial para a viabilização prática das diretrizes de política pública. Nesse contexto, a atuação da ABDI como parceira técnico-operacional do MDIC mostra-se aderente à sua missão institucional e à sua experiência acumulada na concepção e execução de projetos experimentais, estudos aplicados e iniciativas de inovação voltadas ao setor produtivo, com elevado grau de articulação interinstitucional. A participação da Agência contribui para assegurar rigor metodológico, alinhamento estratégico e foco em resultados aplicáveis à política industrial e digital. Entre os benefícios esperados destacam-se: (i) a geração de evidências qualificadas para o desenho e a implementação da PNED; (ii) a identificação de desafios, oportunidades e incentivos ao compartilhamento de dados no contexto industrial brasileiro; (iii) o fortalecimento da interoperabilidade e da governança de dados; e (iv) o posicionamento do Brasil em consonância com práticas e referenciais internacionais, como as iniciativas de data spaces e a experiência europeia associada ao Data Act."

5. Para justificar a definição do quantitativo, a UDT assim informou:

"O quantitativo e o escopo da contratação decorrem diretamente das cinco metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com seus respectivos produtos e etapas, a saber: Meta 1 - Estruturação da pesquisa, abrangendo pesquisa conceitual, definição das dimensões analíticas e elaboração dos instrumentos de coleta (survey e roteiro de entrevistas), com entrega do instrumento aprovado pelo MDIC. Meta 2 - Publicação e operação da pesquisa em plataforma online, incluindo testes, ajustes e liberação do período de coleta, resultando na disponibilização pública do instrumento. Meta 3 - Mobilização de atores e condução da coleta de dados quantitativos e qualitativos, com acompanhamento da participação e realização de entrevistas complementares, culminando em relatório parcial com dados agregados, com, no mínimo, 30 respondentes. Meta 4 - Análise integrada dos resultados, com tratamento dos dados, elaboração de relatório consolidado e realização de evento de difusão dos resultados, com participação mínima de 50 beneficiários. Meta 5 - Proposição de um business case industrial para adoção de plataforma de compartilhamento de dados, fundamentado nas evidências da pesquisa e em estudos anteriores elaborados pela ABDI. O conjunto dessas metas justifica a complexidade técnica e a amplitude do objeto, exigindo capacidade metodológica, experiência temática e estrutura adequada para execução integrada das atividades."

6. Nesse sentido, ao buscar no mercado potenciais fornecedores, bem como identificar os preços praticados, a UDT encaminhou Requisição de Proposta Comercial (SEI nº 0025532) para as instituições e obteve quatro propostas comerciais, das quais uma das cotações foi desconsiderada para fins de formação do preço estimado, por apresentar indício de inexecuibilidade e distorção da média

de mercado, não refletindo condições reais e sustentáveis de execução do objeto.

7. Desse modo, baseada na análise comparativa das cotações válidas, a UDT adotou como referência os preços compatíveis com o mercado, considerando as propostas do Núcleo de Engenharia Organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NEO-UFRGS), do GEPS/Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e do GOPED/Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), cujos valores encontram-se detalhados e consolidados nos documentos anexos aos autos do processo, sendo o menor preço do NEO-UFRGS. De forma sintética, os valores globais apresentados foram os seguintes:

Instituição	Valor Total da Proposta
NEO-UFRGS	R\$ 436.500,00
GEPS/UFSCAR	R\$ 470.000,00
GOPED/PUCPR	R\$ 503.600,00
PIERA	R\$ 112.000,00 (desconsiderada)

8. A UDT também juntou ao processo a consulta realizada ao Portal de Pesquisa de Preços, não tendo sido identificadas contratações similares que pudessem servir como parâmetro direto de comparação, em virtude da natureza singular e especializada do objeto, conforme demonstra documento de pesquisa em anexo. (SEI nº 0023377)

9. Cabe ressaltar que a unidade demandante esclareceu que houve readequação dos valores unitários dos produtos e do cronograma de entregas, sem alteração do valor global da contratação, em decorrência da alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 989428/2025, celebrado com o MDIC. A alteração justifica-se pela redefinição do desembolso em parcelas iguais, o que exigiu o realinhamento do cronograma físico-financeiro e da distribuição entre os produtos e das respectivas etapas de execução. A empresa NEO, detentora da menor oferta, apresentou duas propostas: uma para a pesquisa de preços inicial (TransfereGov) e outra ajustada ao novo Plano de Trabalho. Ressalta-se que não houve aumento no valor global da contratação, e a coerência entre os ajustes e os produtos está devidamente comprovada na documentação anexa. (SEI nºs 0023225, 0023226, 0023227, 0023404, 0023406, 0023407)

10. Por fim, quanto à justificativa para qualificação técnica a UDT registrou que:

“A definição da qualificação técnica da contratada fundamenta-se na elevada aderência institucional, técnica e estratégica do Núcleo de Engenharia Organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NEO-UFRGS) aos objetivos, ao escopo e à complexidade do projeto, conforme demonstrado no documento de Adequação Institucional. O NEO-UFRGS possui trajetória consolidada na análise, formulação e operacionalização de políticas e instrumentos relacionados à transformação digital, à economia de dados e ao compartilhamento estruturado de informações no contexto produtivo brasileiro. Sua atuação sistemática na interface entre pesquisa aplicada, setor produtivo e formulação de políticas públicas confere ao núcleo capacidade reconhecida de traduzir evidências técnicas e empíricas em subsídios qualificados para a tomada de decisão governamental. No campo específico

dos data spaces, o NEO-UFRGS vem desenvolvendo, de forma contínua e progressiva, estudos aplicados que abrangem aspectos regulatórios, institucionais, organizacionais e de viabilidade econômica. Destacam-se, no âmbito nacional, os trabalhos realizados para a ABDI e para a ABINC, voltados à elaboração de recomendações para o desenvolvimento de projetos de data spaces no Brasil, à análise de modelos de governança e coordenação e à construção de business cases para iniciativas de compartilhamento de dados, alinhados às especificidades do ambiente produtivo e institucional brasileiro. Adicionalmente, o NEO-UFRGS detém experiência relevante em cooperação internacional, notadamente em projetos desenvolvidos com a GIZ e com órgãos do Governo Federal. Nesse contexto, destacam-se os estudos realizados no âmbito dos Diálogos Digitais e as análises comparativas da regulação da economia de dados a partir do Data Act e do Data Governance Act europeus, examinando convergências, lacunas e implicações para o ordenamento regulatório nacional. Esse conjunto de experiências assegura ao NEO-UFRGS uma visão integrada dos desafios tecnológicos, organizacionais, econômicos e regulatórios associados à economia de dados e à implementação de data spaces, bem como das condições necessárias para sua operacionalização em escala. Assim, a qualificação técnica decorre diretamente da aderência comprovada do NEO-UFRGS ao objeto da contratação, garantindo rigor analítico, alinhamento com as diretrizes de política pública e capacidade efetiva de entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho.”

11. Diante disso, a UDT considerou que o valor de R\$ 436.500,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) proposto pela **FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FEENG, CNPJ nº 02.475.386/0001-13**, está condizente com o mercado, dado o escopo e a complexidade do tema a ser tratado, sendo essa constatação de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo a essa área de Contratos adentrar nesse mérito.

12. Consta na Solicitação de Aquisição, o orçamento discriminado para cada um dos produtos, considerando os prazos estabelecidos na requisição de proposta comercial, a seguir:

ITEM	PRODUTO	PRAZO	VALOR (R\$)
01	Produto 1: Instrumento de pesquisa elaborado e aprovado	31/01/2026	R\$ 88.000,00
02	Produto 2: Instrumento da pesquisa publicado online	06/03/26	R\$ 88.000,00
03	Produto 3: Relatório parcial dos resultados da pesquisa	03/04/2026	R\$ 88.000,00
04	Produto 4: Relatório consolidado de resultados	17/04/2026	R\$ 88.000,00
05	Produto 5: Business case para adoção de plataforma de compartilhamento de dados	30/05/2026	R\$ 84.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 436.500,00

13. A UDT esclareceu que os serviços a contratar compreendem 05 produtos, que devem ser executados e entregues, sem prejuízo de outras atividades que se mostrarem necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14. Cumpre ressaltar, desse modo, que os produtos se referem às etapas de cada serviço contratado e encontram-se devidamente detalhados, na Requisição de Proposta Comercial e Proposta Comercial da Contratada, com a descrição, conteúdo, forma de apresentação, prazo para entrega e o valor a ser pago.

15. Os prazos de execução e/ou entrega dos produtos, vigência, local de prestação de serviços e/ou entrega, forma de pagamento, entre outras especificações contratuais também estão descritos na RPC e na Solicitação de Aquisição Nº 2/2026/UDT/DIPROTEC/PRESI.

16. Ressalta-se que, embora a RPC contenha a informação de que a execução total prevista será de 4 (quatro) meses a partir da assinatura contratual, a UDT esclareceu que o prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho do Convênio.

17. Vale destacar que na Nota Técnica nº 5/2026/UDT/DIPROTEC/PRESI (SEI nº 0025524), a UDT complementou a Solicitação de Aquisição, com informações acerca da Propriedade Intelectual por envolver dados de extrema importância para o referido projeto, cujo requerimento foi de adicionar a cláusula elaborada, junto ao MDIC, na minuta contratual, conforme justificativa a seguir:

“A cláusula de Propriedade Intelectual inserida no instrumento contratual tem por finalidade assegurar à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC a titularidade integral dos produtos decorrentes da contratação, em razão de se tratar de serviços integralmente remunerados com recursos públicos decorrentes de Convênio celebrado com a União. A contratação do Núcleo de Engenharia Organizacional – NEO/UFRGS tem como objeto a entrega de produtos específicos e previamente definidos, tais como instrumentos de pesquisa, bases de dados, relatórios técnicos, análises consolidadas, diretrizes e business case, os quais são custos diretos da contratação, não se confundindo com atividades acadêmicas autônomas ou projetos de pesquisa financiados por fomento científico. Dessa forma, a cláusula estabelece que todos os produtos e resultados intelectuais gerados no âmbito da execução contratual pertencem à ABDI e ao MDIC, inclusive os microdados e dados primários oriundos das pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas, por constituírem parte indissociável dos produtos contratados e serem essenciais à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à Economia de Dados. A previsão expressa de titularidade sobre os microdados visa mitigar riscos institucionais, garantir a rastreabilidade dos dados, assegurar a autonomia do poder público na utilização futura das informações e evitar restrições indevidas decorrentes de interpretações acadêmicas ou autorais incompatíveis com a natureza da contratação. Ressalte-se que a cláusula não impede eventual uso acadêmico, desde que previamente autorizado pela ABDI e pelo MDIC, de forma não exclusiva, sem divulgação de microdados e com a devida referência institucional, preservando-se o equilíbrio entre o interesse público e a atuação da instituição executora. Por fim, a cláusula encontra-se alinhada às boas práticas de governança, transparência e gestão de dados, bem como à legislação aplicável à propriedade intelectual e à proteção de dados pessoais, resguardando a ABDI e o MDIC quanto à utilização plena dos produtos contratados, inclusive para fins regulatórios, estratégicos e de formulação de políticas públicas.”

18. Quanto ao enquadramento legal da contratação, a mesma poderá ser formalizada mediante processo de dispensa de licitação, conforme sugerido pela UDT, com amparo no disposto no artigo 10, inciso VIII do RLC/ABDI, tendo em vista que o NEO-UFRGS é um núcleo institucional vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), criado e regido por atos normativos internos da Universidade, com finalidade acadêmica, científica, tecnológica e institucional, sem finalidade lucrativa:

Art. 10º A licitação poderá ser dispensada:

(...)

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos.

19. Nesse contexto, diante do enquadramento da contratação e das informações prestadas pela área técnica e acostadas ao processo, a despesa, já autorizada pela gerente da área, cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, poderá ser realizada por dispensa de licitação, conforme sugerido pela área demandante, enquadrando-se no artigo 10, inciso VIII, daquele normativo, caso não haja óbice da Unidade Jurídica da ABDI.

20. Nos termos da INA 07 - Aquisição de Bens e Serviços, a documentação necessária para a efetivação da contratação foi acostada ao processo (Protocolos SEI nºs 0025519 a 0023414).

21. Também consta no processo o Termo de Ciência da Demanda assinado pelo Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (SEI nº 0023410).

22. Como observação, a UDT informou que os recursos deste processo são decorrentes do Convênio TRANSFEREGOV.BR 989429/2025 firmado com o MDIC processo SEI ABDI 025.0000505/2025-99.

23. No que se refere à disponibilidade orçamentária, a UDT afirmou existir dotação para suportar a presente despesa na rubrica *PNED categoria despesas c/ serviços e premiação - Convênios*.

24. Em relação à necessidade de garantia contratual, essa foi dispensada pela área demandante, *“considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, o prazo reduzido de execução e a inexistência de fornecimento de bens ou de serviços de natureza operacional que envolvam riscos materiais ou patrimoniais relevantes.”*

25. Quanto à formalização da avença, considerando o valor da contratação, a quantidade de produtos demandados e o pagamento após a sua respectiva entrega e aceite, deverá ser firmado contrato entre as partes, com sugestão de vigência de 6 (seis) meses, cuja minuta segue anexa para análise jurídica.

26. A demandante indicou a gerente da unidade, Isabela Mendes Gaya Lopes dos Santos, como gestora do contrato a ser firmado e a colaboradora, Melissa Dias Monte Alegre, como suplente.

27. Acerca do reajuste do contrato, a demandante sugeriu:

“O preço contratado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, sendo o valor pactuado suficiente para a plena execução do objeto, não cabendo qualquer forma de reajuste, atualização monetária ou repactuação. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão do valor contratual, a pedido da contratada, exclusivamente nos casos de força maior, caso fortuito ou fatos

supervenientes, imprevisíveis ou Solicitação de Aquisição 2 (0025519) SEI 025.0000088/2026-65 / pg. 4 previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado."

28. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até essa data, no processo em comento, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante, encaminhamos a demanda à Unidade Jurídica para análise da viabilidade legal da contratação em tela por dispensa de licitação, análise da minuta de contrato e elaboração da minuta da Portaria de Designação de Gestor.

Atenciosamente,

Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Analista de Produtividade e Inovação

André Santa Rita Pereira
Gerente da Unidade de Licitação Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Analista de Produtividade e Inovação**, em 28/01/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira, Gerente**, em 28/01/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033696** e o código CRC **CDCE014F**.

Referência: Processo nº 025.0000088/2026-65

SEI nº 0033696

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>